

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019**

"Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências."



CD/19868.51474-44

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, de 2019**

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altere-se o parágrafo 7º do artigo 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, modificado pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 881, de 2019, da seguinte forma:

“Art. 7º .....

.....

Art. 980-A. ....

“§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 50”.

.....” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 881/2019, apesar estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas aos

textos legais já vigentes, analisando-se individualmente o mérito dos possíveis impactos de cada uma de suas mudanças.

A alteração justifica-se pela necessidade de implementar coerência dentro do ordenamento jurídico. Assim, não poderia o Art. 50 do Código Civil estabelecer critérios aplicáveis para a responsabilização do patrimônio dos sócios e/ou administradores de todas as pessoas jurídicas, enquanto o Art. 980-A, §7º do mesmo código dispõe de hipóteses diferentes de responsabilização deste mesmo patrimônio, isto é, apenas em casos de fraude.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.



Deputado EDUARDO CURY

